

PROCESSO ON-LINE N° 2122/18

DATA: 09/08/18

PROTOCOLO N° 15.362.315-5

DATA: 30/08/18

PARECER CEE/CEMEP N° 364/19

APROVADO EM 13/08/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA LUIZA FRANCO PACHECO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: Balsa Nova

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

*EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Prazo: 20/03/19 a 20/03/24. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária, do Certificado de Conformidade, às normas de acessibilidade e ao espaço adequado para o pleno funcionamento da quadra de esportes.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 43/19-SPGR/Seed, de 03/05/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse do Colégio Estadual Professora Maria Luiza Franco Pacheco - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Getúlio Vargas, nº 70, Centro, município de Balsa Nova. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 778/14, de 11/02/14, pelo prazo de cinco anos, de 19/03/14 a 19/03/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 377/18, de 24/09/18, do NRE da Área Metropolitana Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 25/11/18.

## PROCESSO ON-LINE N° 2122/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 1190/19, de 21/03/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

### II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e prevê:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, informando:

**Espaço para Educação Física:** a quadra coberta não se encontra em bom estado de conservação e não é um espaço adequado aos ensinamentos ofertados, pois está com a estrutura comprometida e danificada. Esta situação está relatada no diagnóstico da infraestrutura escolar 2018, no Sistema Obras On-line, sob n° 5381. (...)

**Acessibilidade:** possui um banheiro adaptado no prédio anexo onde funciona a biblioteca, laboratório de informática e uma sala de aula improvisada. (...) Dessa forma, foi notificada a falta de acessibilidade no diagnóstico da infraestrutura escola de 2018, com prioridade 3 e enviado ao Fundepar via Sistema Obras On-line, na data de 29/05/18.

A instituição apresentou o **Certificado de Conformidade** n° 1677/18, com validade até 01/02/19 e o Laudo da Vigilância Sanitária até 19/06/19.

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 25/09/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO ON-LINE N° 2122/18

**Cursos Autorizados, Reconhecidos e Renovados:**

	RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
ENSINO FUNDAMENTAL	Resolução Secretarial nº 3616/14, de 17/07/14, pelo período de 01/01/13 a 31/12/17. A solicitação de renovação do reconhecimento tramita no Sistema On-line, sob nº 3466/17, de 23/08/17, protocolo nº 15.329.977-3, de 08/08/18.
ENSINO MÉDIO	Resolução Secretarial nº 5768/14, de 03/11/14, pelo período de 01/01/13 a 31/12/17. A solicitação de renovação do reconhecimento tramita no Sistema On-line, sob nº 3505/17, de 25/08/17, protocolo nº 15.330.193-0, de 08/08/18.

Na análise do processo, constatou-se que a quadra de esportes necessita de reparos e que o Colégio deve adequar-se às normas de acessibilidade. Cabe destacar que a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

O Certificado de Conformidade expirou em 01/02/19 e a Licença Sanitária em 19/06/19, ambos com o processo em trâmite.

**III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Professora Maria Luiza Franco Pacheco - Ensino Fundamental e Médio, município de Balsa Nova, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 20/03/19 a 20/03/24, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária, do Certificado de Conformidade, às normas de acessibilidade, bem como ao espaço adequado para o pleno funcionamento da quadra de esportes.

No caso das deficiências apontadas não terem sido supridas até a próxima renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo estimado para a conclusão desses serviços.

PROCESSO ON-LINE N° 2122/18

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP